



RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública, é possível interpretar que o objeto almejado se enquadra nas condições previstas na sobredita legislação, qual seja nos requisitos para contratação por intermédio do procedimento de inexigibilidade, em total consonância com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços Técnicos Especializados, convindo destacar:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

C - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Da contratação do Gabinete da presidência, consideramos que a solução vantajosa para atender a demanda aqui exposta é a elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica do Município e de minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

Nesta seara, diante do indiscutível trabalho realizado em favor desta câmara municipal, pelo elevado grau de confiança e comprovada especialidade no tema, considera-se o escritório **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.685.829/0001-29, o qual, promove a elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica do Município e de minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno.

O **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como representante Danilo Falcão sendo advogado; pós-graduado em Direito Público; coautor do livro “Câmara de Vereadores” (Ed. Bagaço, 2013); Autor do livro “Processo e procedimento legislativo municipal com apontamentos póricos” (Ed. Triunfo, 2020; 2 Ed. 2022); palestrante e professor em cursos, seminários, congressos, oficinas de trabalho desde o ano de 2007; Assessor e Consultor Técnico administrativo, legislativo e jurídico desde o ano de 2005; integrante da equipe de palestrantes e consultor



técnico legislativo da União de Vereadores do Brasil – UVB; Coordenador do Comitê Legislativo da Rede Governança Brasil (2020/2021).

Neste sentido, o escritório foi escolhido pois (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto; (III) habilitou discente devidamente capacitado para a elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica do Município e de minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno;

Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos especializados para atendimento do objetivo proposto no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, indica-se a contratação da **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.685.829/0001-29, por ser um prestador notoriamente especializado administração pública.

Barcarena (PA), 21 de junho de 2024

Gabriel dos Santos Santos

Agente de Contratação